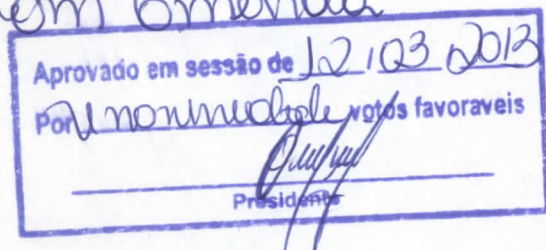




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2.013
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Com Emenda



ACRESCENTA OS INCISOS XXI, XXII, XIII E XXIV AO ARTIGO 1º E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº. 051/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N. 035/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV ao Artigo 1º e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº. 052/2011 de 21 de dezembro de 2011, que alterou a Lei Complementar nº. 051/2011 de 07 de junho de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 035/2005 de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

I - ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

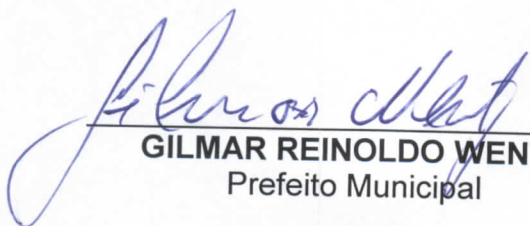
-
- XI - ...
 - XII - ...
 - XIII - ...
 - XIV - ...
 - XV - ...
 - XVI - ...
 - XVII - ...
 - XVIII - ...
 - XIX - ...
 - XX - ...
 - XXI - gerente interno;
 - XXII - gerente externo;
 - XXIII - tesoureiro;
 - XXIV - assessor jurídico.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o complemento salarial de 10 (dez) horas equivalente a R\$=620,00 (seiscentos e vinte reais) aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados, que constarão do Item 3 do Anexo I da Lei Complementar nº. 052/2011 de 21 de dezembro de 2011 que alterou a Lei Complementar n. 035/2005 de 20 de dezembro de 2005:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Vencimento	Quantidade
1	Secretario Municipal	R\$ 6.500,00	07
2	Procurador Fiscal	R\$ 4.472,00	01
3	Assessor Contábil	R\$ 5.500,00	01
4	Chefe do gabinete do Prefeito	R\$ 4.472,00	01
5	Gerente	R\$ 3.000,00	07
6	Gerente Adjunto	R\$ 2.000,00	07
7	Engenheiro/Arquiteto	R\$ 3.000,00	02
8	Assessor do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.800,00	01
9	Assessoria de Imprensa	R\$ 1.800,00	01
10	Chefe de Departamento	R\$ 1.300,00	08
11	Encarregado de Departamento I	R\$ 1.150,00	10
12	Encarregado de Departamento II	R\$ 1.000,00	10
13	Diretor de Compra e Estoque	R\$ 2.000,00	02
14	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 1.800,00	01
15	Pregoeiro Oficial	R\$ 1.500,00	01
16	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial	R\$ 2.500,00	01
17	Diretor de Pavimentação / Topografia	R\$ 5.300,00	01
18	Controlador Geral	R\$ 4.472,00	01
19	Assessor Administrativo	R\$ 1.800,00	03
20	Assessor de Planejamento	R\$ 1.500,00	05
21	Gerente Interno	R\$ 3.000,00	01
22	Gerente Externo	R\$ 3.000,00	01
23	Tesoureiro	R\$ 3.000,00	01
24	Assessor Jurídico	R\$ 9.000,00	01

2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Encarregado de Serviço I	R\$ 400,00	08
02	Encarregado de Serviço II	R\$ 300,00	08
03	Encarregado de Serviço III	R\$ 200,00	08
04	Encarregado de Serviço IV	R\$ 100,00	08



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

3 – COMPLEMENTO SALARIAL DE 10 HORAS - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Psicólogo.	R\$ 620,00	08



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: ACRESCENTA OS INCISOS XXI, XXII, XIII E XXIV AO ARTIGO 1º E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº. 051/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N. 035/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 001/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem por objeto a criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, acrescentando os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV ao artigo 1º e alterando o artigo 2º da Lei Complementar nº. 052/2011, que alterou a Lei Complementar nº. 051/2011 de 07 de junho de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 035/2005 de 20 de dezembro de 2005, e regulamentar a complementação salarial de 10 horas aos ocupantes de cargos que constarão do item 3 do anexo I da mesma Lei.

As inclusões na referida Lei Complementar nº. 035/2005 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, faz-se necessária devido as necessidades da administração executiva, para adequar e melhorar o trabalho prestado pela administração pública ante o acelerado crescimento econômico e social do município de Querência.

Os cargos de gerente interno e externo estão sendo criados devido a ampliação do setor de tributos, uma vez que com a aplicação do IPTU



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

progressivo e a real necessidade de fiscalização dos imóveis de nosso Município, necessitamos de um efetivo maior para desempenhar com habilidade e celeridade as atribuições.

O cargo de tesoureiro está sendo criado, haja vista que até a presente data o Município, em emergente crescimento, não dispõe da função específica, sendo esta atualmente desempenhada por um gerente adjunto, que sequer possui atribuições específicas. Já com o cargo de tesoureiro, o servidor estará ligado diretamente à Secretaria de Finanças, tendo como competência a atuação junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal e o desenvolvimento das diversas atividades relacionadas ao departamento financeiro.

O cargo de assessor jurídico está apenas sendo regulamentado nesse projeto de lei, uma vez que é de fundamental importância para o Município. Conforme é cediço, a assessoria jurídica era contratada mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, o qual, por sinal, não é a modalidade mais adequada, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas. Vejamos:

O mesmo egrégio Tribunal (TCU) decidiu que as contratações de advogado por inexigibilidade "não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro".

Assim, essa modalidade de contratação não nos parece a solução mais adequada. Como já demonstrado, a caracterização dessa hipótese de inexigibilidade exige, além da notória especialização, a singularidade do objeto, ou seja, a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. Os Tribunais de Contas têm entendido não ser possível essa contratação direta para assessoramento, serviço corriqueiro. O que é permitido é a contratação para uma demanda específica, que devido a essa singularidade, exige notória especialização do contratado.

Portanto, como o Município necessita de um assessor jurídico que atue diariamente, prestando assessoramento jurídico diretamente ao Prefeito Municipal e às demais secretarias e órgãos públicos; elaborando pareceres sobre consultas formuladas; anteprojetos de lei, decretos, portarias, resoluções, contratos, convênios e outros instrumentos de interesse da municipalidade; representando o Município em juízo, atuando nos processos em que o mesmo seja autor ou réu; processando amigável ou judicialmente as desapropriações; emitindo pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios, suas dispensas ou inexigibilidades; analisando



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

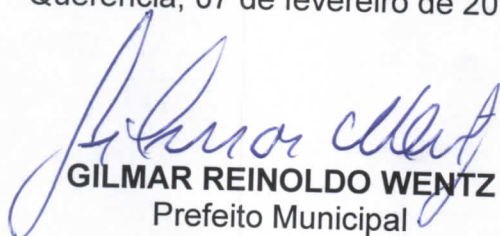
os projetos de lei encaminhados ao Prefeito para sanção ou veto para, se necessário, fundamentar razões de veto; emitindo pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo e referendando os atos e decretos assinados pelo Prefeito, a singularidade do objeto deixa de existir.

Assim, este projeto é de suma importância para que o Município tenha um Assessor Jurídico que acompanhe de perto os trabalhos. Registre-se que a criação do cargo de assessor jurídico dar-se-á sem o aumento de despesa, uma vez que está já era prevista nas gestões anteriores.

O complemento salarial de 10 (dez) horas nos cargos de Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, são necessários para os cargos de carga horária de 20 e 30 horas, mas cumprem 10 horas semanalmente a mais do que o contrato e/ou concurso, de acordo com a necessidade de trabalho.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência, 07 de fevereiro de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2005.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre Reforma Administrativa do Município
de Querência - MT, e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

~~Art. 1º - Dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência - MT, com relação a criação de cargos de Provimento em Comissão.~~

Art. 1º - Dispõe sobre a reforma administrativa do Município de Querência-MT., criando os seguintes cargos de provimento em comissão, com suas respectivas vagas e remunerações conforme descritos no Anexo I: (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

I – Secretaria Municipal;

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Viação Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Serviços Urbanos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

II – Procurador Fiscal;

III – Assessor Contábil;

~~IV – Gerente do Gabinete do Prefeito;~~

IV – chefe do gabinete do prefeito; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

V – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

VI – Engenheiro/Arquiteto;

VII – Assessor de Imprensa;

~~VIII – Chefe de Departamento I;~~

VIII – gerente; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~IX – Mecânico I;~~

IX – gerente adjunto; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~X – Secretária do Gabinete do Prefeito;~~

X – assessor do gabinete do prefeito; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XI – Operador de Máquina I;~~

XI – chefe de departamento; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XII – Motorista I;~~

XII – encarregado de departamento I; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XIII – Chefe de Departamento II;~~

XIII – encarregado de departamento II; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XIV – Mecânico II;~~

XIV – diretor de compra e estoque; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XV – Operador de Máquina II;~~



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

XV – diretor de pavimentação/topografia; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XVI – Motorista II;~~

XVI – pregoeiro; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XVII – Encarregado de Serviço I;~~

XVII – presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 051/2.011)

~~XVIII – Encarregado de Serviço II;~~

XVIII – Controlador Geral; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 052/2.011)

~~XIX – Encarregado de Serviço III;~~

XIX – Assessor Administrativo; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 052/2.011)

~~XX – Ajudante de Serviço I;~~

XX – Assessor de Planejamento; (nova redação dada pela Lei Complementar n. 052/2.011)

~~XXI – Ajudante de Serviço II; (Revogado)~~

~~XXII – Ajudante de Serviço III; (Revogado)~~

§1º - os cargos previstos no Anexo I são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento. (acrescentado pela Lei Complementar n. 051/2.011)

§2º - os ocupantes dos cargos descritos no Anexo I farão jus às férias, acrescidas de 1/3 constitucional e ao décimo terceiro.” (acrescentado pela Lei Complementar n. 051/2.011)

Art. 2º - Ficam criadas as funções de confiança, privativa dos ocupantes de Cargos de Carreira.

I – Encarregado de Serviço I;

II – Encarregado de Serviço II;

III – Encarregado de Serviço III;

IV – Encarregado de Serviço IV;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão às contas das dotações orçamentárias especificadas no Orçamento Anual de 2006.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos integrantes desta Lei Complementar estão especificados no Anexo I.

Art. 5º - A subordinação hierárquica das chefias e as competências de cada ocupante dos cargos serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 2005.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO-I

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento	Quantidade
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Subsídio	R\$ 2.600,00	07
2	PROCURADOR FISCAL	AS-1	R\$ 2.600,00	01
3	ASSESSOR CONTÁBIL	AS-1	R\$ 2.600,00	01
4	GERENTE DO GABINETE DO PREFEITO	AS-2	R\$ 2.000,00	01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

5	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	AS-3	R\$ 1.500,00	01
6	ENGENHEIRO/ARQUITETO	AS-2	R\$ 2.000,00	02
7	ASSESSOR DE IMPRENSA	AS-3	R\$ 1.500,00	01
8	CHEFE DE DEPARTAMENTO I	AS-4	R\$ 1.200,00	08
9	MECÂNICO I	AS-5	R\$ 1.100,00	02
10	SECRETÁRIA DO GABINETE DO PREFEITO	AS-6	R\$ 1.000,00	01
11	OPERADOR DE MÁQUINA I	AS-6	R\$ 1.000,00	05
12	MOTORISTA I	AS-7	R\$ 900,00	05
13	CHEFE DE DEPARTAMENTO II	AS-7	R\$ 900,00	08
14	MECÂNICO II	AS-7	R\$ 900,00	02
15	OPERADOR DE MÁQUINA II	AS-8	R\$ 800,00	05
16	MOTORISTA II	AS-9	R\$ 750,00	05
17	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	AS-10	R\$ 700,00	03
18	ENCARREGADO DE SERVIÇO II	AS-11	R\$ 600,00	03
19	ENCARREGADO DE SERVIÇO III	AS-12	R\$ 500,00	03
20	AJUDANTE DE SERVIÇO I	AS-12	R\$ 500,00	07
21	AJUDANTE DE SERVIÇO II	AS-13	R\$ 425,00	07
22	AJUDANTE DE SERVIÇO III	AS-14	R\$ 350,00	07

2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Símbolo	Vencimento	Quantidade
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	FC-1	R\$ 400,00	05
02	ENCARREGADO DE SERVIÇO II	FC-2	R\$ 300,00	05
03	ENCARREGADO DE SERVIÇO III	FC-3	R\$ 200,00	05
04	ENCARREGADO DE SERVIÇO IV	FC-4	R\$ 100,00	05

ANEXO I

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Ordem	Denominação do Cargo	Vencimento	Quantidade
1	Secretario Municipal	R\$ 4.472,00	07
2	Procurador Fiscal	R\$ 4.472,00	01
3	Assessor Contábil	R\$ 5.500,00	01
4	Chefe do gabinete do Prefeito	R\$ 4.472,00	01
5	Gerente	R\$ 3.000,00	07
6	Gerente Adjunto	R\$ 2.000,00	07
7	Engenheiro/Arquiteto	R\$ 3.000,00	02
8	Assessor do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.800,00	01
9	Assessoria de Imprensa	R\$ 1.800,00	01
10	Chefe de Departamento	R\$ 1.300,00	08
11	Encarregado de Departamento I	R\$ 1.150,00	10
12	Encarregado de Departamento II	R\$ 1.000,00	10
13	Diretor de Compra e Estoque	R\$ 2.000,00	02
14	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 1.800,00	01
15	Pregoeiro Oficial	R\$ 1.500,00	01
16	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial	R\$ 2.500,00	01
17	Diretor de Pavimentação / Topografia	R\$ 5.300,00	01

2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Encarregado de Serviço I	R\$ 400,00	08
02	Encarregado de Serviço II	R\$ 300,00	08
03	Encarregado de Serviço III	R\$ 200,00	08
04	Encarregado de Serviço IV	R\$ 100,00	08



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Vencimento	Quantidade
1	Secretario Municipal	R\$ 4.472,00	07
2	Procurador Fiscal	R\$ 4.472,00	01
3	Assessor Contábil	R\$ 5.500,00	01
4	Chefe do gabinete do Prefeito	R\$ 4.472,00	01
5	Gerente	R\$ 3.000,00	07
6	Gerente Adjunto	R\$ 2.000,00	07
7	Assessor do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.800,00	01
8	Assessoria de Imprensa	R\$ 1.800,00	01
9	Chefe de Departamento	R\$ 1.300,00	08
10	Encarregado de Departamento I	R\$ 1.150,00	10
11	Encarregado de Departamento II	R\$ 1.000,00	10
12	Diretor de Compra e Estoque	R\$ 2.000,00	02
13	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 1.800,00	01



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

14	Pregoeiro Oficial	R\$ 1.500,00	01
15	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial	R\$ 2.500,00	01
16	Diretor de Pavimentação / Topografia	R\$ 5.300,00	01
17	Controlador Geral	R\$ 4.472,00	01
18	Assessor Administrativo	R\$ 1.800,00	03
19	Assessor de Planejamento	R\$ 1.500,00	05

2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Encarregado de Serviço I	R\$ 400,00	08
02	Encarregado de Serviço II	R\$ 300,00	08
03	Encarregado de Serviço III	R\$ 200,00	08
04	Encarregado de Serviço IV	R\$ 100,00	08

3 – COMPLEMENTO SALARIAL DE 10 HORAS - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiologia, Psicólogo.	R\$ 620,00	05

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 07 de fevereiro de 2013 que Dispõe sobre Reforma Administrativa do Município de Querência – MT.

Dê-se a EMENTA do Projeto de lei Complementar nº 001, de 2013 a seguinte redação:

“ Acrescenta os incisos XXI, XXII, XXIII, e XXIV na Lei Complementar 035/2005 que dispõe sobre a Reforma Administrativa do município de Querência – MT.”

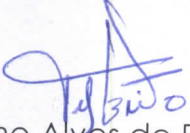
JUSTIFICATIVA

Sabemos que a Ementa tem a finalidade de sintetizar o conteúdo da lei de modo claro e conciso permitindo o conhecimento da matéria legislada. Contudo a ementa foi escrita de forma truncada e confusa. Impossibilitando o reconhecimento de plano da matéria a ser legiferada.

Até por que, não estamos alterando as leis 052/2011 nem a Lei 051 de 2011, estamos tão somente acrescentando incisos a Lei 035 que dispões sobre a criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.




Telmo Alves de Brito
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA Nº 002, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 07 de fevereiro de 2013 que Dispõe sobre Reforma Administrativa do Município de Querência – MT.

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 001, o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Complementar 035/2005 de 2005 de Dezembro de 2005 com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os cargos de Provimento em Comissão constantes neste artigo cumprirão carga horária de 40 horas semanais.”

JUSTIFICATIVA

Considerando a eficiência do serviço público, e zelo pelo erário público. Faz-se necessário uma prestação de serviço efetiva por parte dos Servidores ocupantes de cargos comissionados. Sob pena de impossibilitar a fiscalização dos serviços públicos prestados pelos mesmos.

Sala de Reunião 12 de março de 2013.




Vavá
Vereador